



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1205.001/2025 - CGM - PE

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025/04.29.001-SESAU/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2025-020-SESAU/PMM, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGÃO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA - PA, OBJETO DE EMENDA PARLAMENTAR N° 44570001, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021, e através do Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

1 - DA FASE INTERNA:



1.1 - Da Instrução do Processo Licitatório:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 2025/04.29.001 - SESAU/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2025-020 - SESAU/PMM, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção, Tipo Furgão, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Marituba - PA, objeto de Emenda Parlamentar nº 44570001, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Informações da Proposta de Equipamento - Proposta nº 10299375000124001/2024 - Ministério da Saúde;
- ✓ Portaria GM/MS nº 3.849, de 17 de março de 2024 (DOU - Seção 1 - Edição nº 97, Pág. 143/144 - 21/05/2024);
- ✓ Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Análise e Avaliação de Riscos;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Despacho para verificação de existência de créditos orçamentários;
- ✓ Folha de despacho informando a classificação orçamentária;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autorização da autoridade competente;
- ✓ Termo de Autuação e Abertura do Procedimento Licitatório;
- ✓ Portaria nº 1652/2022, dispõe sobre a designação de servidora para Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- ✓ Decreto nº 011/2025 - PMM/GAB, que dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação e Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;



- ✓ Minuta do Edital e seus anexos; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 001.0509/2025.

É o sucinto relatório.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0115/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 25 e 92 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para a realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço do objeto supracitado.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos no artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando-se os autos, verifica-se que a fase preparatória do certame está compatibilizada com a necessidade da demanda e ratificada pela autoridade competente, além disso, resta demonstrada a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o artigo 18 da Lei 14.133/2021.

4 - DA CONCLUSÃO:

Diante do contextualizado, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, encontra-se demonstrada a possibilidade de realização do certame.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 12 de maio de 2025.

Adriana Lobato de Miranda
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interno do Município